



EDITAL N.º 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 EDITAL DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Com o objetivo de promover uma maior integração teórico-prática das atividades dos discentes dos Cursos de Graduação dos Institutos Superiores de Ensino do CENSA – ISECENSA encontram-se abertas as inscrições para *Monitoria Voluntária*, conforme estabelece o presente Edital.

CAPÍTULO I - CANDIDATOS À MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 1º - São candidatos à **Monitoria Voluntária** os alunos dos ISECENSA que estejam dispostos a desenvolver atividades de monitoria nas disciplinas de interesse dos Cursos de Graduação da instituição, apresentadas no Anexo 1.

§ 1º - À **Monitoria Voluntária**, são candidatos os alunos que estejam regularmente matriculados, em dia com suas mensalidades e que tenham cursado, com indiscutível aprovação, nota final igual ou superior a **7,0 (sete)**, à disciplina à qual serão candidatos.

§ 2º - Para as vagas de monitoria voluntária, o aluno não será contemplado com bolsa, mas receberá um certificado de monitor expedido pelo ISECENSA;

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições deverão ser feitas durante o período de **11 a 28 de fevereiro de 2025**, para os graduandos dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Fisioterapia, Pedagogia, Psicologia, e nas Coordenações dos Cursos, mediante verificação da média final necessária, fornecida pela Secretaria do ISECENSA, e preenchimento de formulário próprio no link: <https://forms.gle/NKvPXGCJdGFTH6qL6>

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno que tenha a sua integralização curricular prevista para o período letivo imediatamente subsequente à realização da seleção, exceto se devidamente comprovada à permanência de vínculo do aluno com o ISECENSA;

§ 2º - Não será permitida a inscrição de aluno em situação de Trancamento de Matrícula, ou em qualquer outra sob a qual não possa ser considerado como aluno regular do curso;



CAPÍTULO III - DAS REGRAS

Art. 3º – A Monitoria Voluntária terá vigência pelo prazo de 9 meses, a contar de **17 de março de 2025**, sendo que cada coordenador divulgará a disciplina escolhida de seu curso que terá uma vaga de monitoria voluntária.

§ 1º - O ISECENSA concederá vagas para *Monitoria Voluntária* para a(s) disciplina(s) indicada(s) em cada curso, pelo seu coordenador.

§ 2º – O Monitor Voluntário deverá dedicar de 4 a 6 horas semanais às atividades de Monitoria Voluntária em horário devidamente acertado com o Coordenador do Curso e com o Professor Orientador;

§ 3º – O Monitor Voluntário deverá desenvolver suas atividades, em sala reservada na Biblioteca Dom Bosco ou em outra sala indicada pelo professor orientador;

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - Os alunos serão selecionados pelo critério de nota obtida na disciplina já cursada pelo candidato à Monitoria Voluntária. Os desempates serão feitos mediante entrevista com o professor da disciplina e pelo Coordenador do curso.

§ 1º A seleção para a monitoria acontecerá entre os dias **10 a 14 de março de 2025**, a critério de cada coordenador. Os resultados finais serão publicados pelo CPPGE, **no dia 14 de março de 2025**.

Art. 5º – O processo seletivo será realizado por Comissão Examinadora, indicada pela Coordenação do Curso e composta por 03 (três) docentes do Curso, com a responsabilidade de classificar os candidatos em ordem decrescente de desempenho, medido por número entre zero e dez.

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos cujo desempenho tiver sido medido por número igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º - O principal critério de desempate será o Coeficiente de Rendimento - CR obtido pelo aluno no semestre imediatamente anterior à seleção.

Art. 6º – A dispensa da Monitoria, antes do prazo previsto, poderá ser solicitada pelo aluno ao seu Coordenador, ou proposta por seu Coordenador, justificadamente. Essa solicitação deverá ser formalmente comunicada ao **CPPGE**, e o aluno ficará sujeito à penalidade de não recebimento do certificado de monitor. **Caso o desligamento seja aceito, o certificado recebido será equivalente ao tempo de monitoria efetivamente cumprido pelo aluno.**



CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7º - A divulgação dos resultados será feita mediante comunicado da Direção do ISECENSA.

§ 1º - Os resultados referentes à seleção para Monitoria Voluntária dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Fisioterapia, Pedagogia, Psicologia, serão divulgados no dia **14 de março de 2025**.

CAPÍTULO VI – DOS COMPROMISSOS DO MONITOR, PROFESSOR ORIENTADOR E COORDENADOR DO CURSO

Art. 8º - Uma vez concluído o processo de seleção, o Monitor, seu Professor Orientador e o Coordenador do Curso assumirão, junto à Coordenação de Pesquisa, os seguintes compromissos:

I - MONITOR

- a) Ingressar no Programa de Monitoria Voluntária e, em caso de desistência, justificar-se junto à Coordenação do Curso, por meio do seu Professor Orientador;
- b) Colaborar com o Professor da disciplina correspondente, ou com o responsável pelas atividades com que se envolver, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades de sala de aula ou de laboratório, e na orientação de seus colegas;

Parágrafo Único – As atribuições de Monitor Voluntário são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o Monitor substitua o Professor nos horários de aula propriamente dita, por exemplo.

II – PROFESSOR ORIENTADOR

- a) Definir o Plano de Orientação do Monitor Voluntário, do qual constarão as responsabilidades e as atribuições do Monitor;
- b) Manter a Coordenação do Curso informada de todas as ocorrências significativas no decorrer do exercício das atividades de Monitoria Voluntária, a exigirem providências, em particular sobre eventual dispensa do Monitor Voluntário, sob exposição de motivos.

II – COORDENADOR DO CURSO

- a) Aprovar os Planos de Orientação para cada Monitor Voluntário, definidos pelo Professor Orientador;



INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENSA

Instituto Superior de Educação do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 1232/2018

Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 757/2018

Rua Salvador Correa, 139 . Centro . CEP 28.035-310 . (22) 2726.2727 . Campos dos Goytacazes . RJ
isecensa.edu.br . CNPJ 28.955.961/0002-50

- b) Tomar ciência e analisar os relatórios e outros instrumentos de acompanhamento e de avaliação das atividades do Monitor Voluntário;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 – Os casos omissos ou eventualmente discutíveis deste Regulamento serão dirimidos, em última instância, pelo CPPGE, sob homologação, quando couber, da Direção do ISECENSA.

Art. 10 – Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Campos dos Goytacazes, 11 de fevereiro de 2025.

Ir. Adair Sberga

Diretora do ISECENSA

Elizabeth Landim Gomes Siqueira

Vice-Diretora do ISECENSA



INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINO DO CENSA

Instituto Superior de Educação do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 1232/2018

Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do CENSA . Recred. SESU/MEC Port. 757/2018

Rua Salvador Correa, 139 . Centro . CEP 28.035-310 . (22) 2726.2727 . Campos dos Goytacazes . RJ
isecensa.edu.br . CNPJ 28.955.961/0002-50

ANEXO I – Disciplinas ofertadas por cada curso do ISECENSA para Monitoria Voluntária

CURSO	DISCIPLINAS
ADMINISTRAÇÃO	-
ARQUITETURA	Matemática Desenho Digital I Estrutura I Modelagem Digital (REVIT)
DIREITO	Direito Penal
ED. FÍSICA	Anatomia
ENFERMAGEM	Fisiopatologia Citologia/Genética Anatomia
ENG. CIVIL	Matemática Básica
ENG. MECÂNICA	
ENG. PRODUÇÃO	
FISIOTERAPIA	-
PEDAGOGIA	-
PSICOLOGIA	-